



Ofício PROAM 01/190124

São Paulo, 19 de janeiro de 2024

Excelentíssima Senhora

Doutora Flávia Maria Gonçalves

GAEMA – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente da Baixada Santista

Referente: PARECER sobre insuficiência técnica dos estudos que fundamentaram o licenciamento ambiental da URE Valoriza, em Santos (SP)

PROAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, organização não governamental - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos – direcionada para a defesa dos direitos transindividuais ou difusos, de interesse de toda a coletividade, com objetivo de estimular ações e políticas públicas e dentre suas finalidades institucionais a proteção do patrimônio público social do Meio Ambiente, visando a garantia da observância dos direitos fundamentais da República, de tornar o ambiente saudável, sediada à Av. Brigadeiro Faria Lima 1.811, conjunto 127, Jardim Paulista, Município de São Paulo, CNPJ nº 06.985.068/0001-53, representada por seu presidente, **Carlos Alberto Hailer Bocuhy**, vem manifestar preocupação com a recente concessão de Licença de Instalação do empreendimento Usina de Recuperação de Energia (URE) Valoriza, que pretende ser instalada na área continental do município de Santos, região da Baixada Santista.



Nesse sentido, encaminhamos o presente PARECER questionando a insuficiência de dados que fundamentaram o referido licenciamento ambiental, especialmente no que se refere a poluição atmosférica.

É de conhecimento público a gravidade das mudanças climáticas, provocadas pelos Gases Efeito Estufa (GEE). Para enfrentar o desafio de poupar vidas humanas, especialmente entre as comunidades mais vulneráveis expostas aos eventos climáticos extremos, o Brasil assumiu compromissos internacionais para conter os Gases Efeito Estufa (GEE).

Na 21ª Conferência das Partes (COP2, 2015) das Nações Unidas, em Paris, foi adotado um novo acordo com o objetivo central de fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e de reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças. O Acordo de Paris foi aprovado pelos 195 países, incluindo o Brasil: Após a aprovação pelo Congresso Nacional, o Brasil concluiu, em 12 de setembro de 2016, o processo de ratificação do Acordo de Paris [...] A NDC (Contribuições Nacionalmente Determinadas) do Brasil comprometeu-se a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Para isso, o país se comprometeu a aumentar a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030, restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas, bem como alcançar uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030” (MMA, 2023).

Mas não é isso que está ocorrendo na prática. Levantamentos apontam o constante acréscimo de emissões de GEE no Brasil. Causa estranheza que, mesmo em estado global considerado de **emergência climática**, o EIA-RIMA da URE Valoriza desconsidere a relevância das emissões de GEE, sem sequer dimensioná-las no EIA-RIMA.



Desnecessário argumentar sobre a relevância da avaliação sobre poluição atmosférica nos licenciamentos ambientais, especialmente no que diz respeito à incineração de resíduos. Como nos ensinou o ilustre jurista José Affonso da Silva, durante Audiência Pública promovida pelo Ministério Público Federal da 3ª Região em conjunto com o PROAM, em 2018, sobre aspectos técnicos da revisão dos Padrões de Qualidade do Ar (PQar) para o Brasil: *“Eu quero apenas manifestar a ideia de que a poluição do ar é a mais danosa das poluições, porque ela é expansiva. É expansiva no sentido de que ela provoca a poluição de todos os demais elementos da natureza, na medida em que os detritos e elementos que ela provoca na atmosfera acabam descendo à terra e contaminando a água, contaminando as florestas, enfim, contaminando os demais elementos, e especialmente porque ela provoca doenças respiratórias que levam à morte, como ficamos sabendo através das estatísticas de morte em consequência dessa poluição. E, mais, porque ela provoca o efeito estufa e gera o aquecimento global, que por sua vez tem consequências imensas, possivelmente desastrosas e destruidoras a longo prazo, se não se cuidar da própria humanidade.”*

Na referida Audiência Pública, a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, afirmou que *“no centro desta Audiência Pública estão em jogo dois bens essenciais à vida: a saúde e o meio ambiente. Com efeito, qualquer regramento que não garanta a extensiva e eficaz proteção a esses direitos não estará sob a guarda da nossa ordem constitucional”*.

Conforme apontam os dados atuais da OMS, “A carga global de doenças associadas à exposição por poluição do ar é um impacto enorme na saúde humana em todo o mundo: estima-se que a exposição à poluição atmosférica está causando anualmente milhões de mortes e perda de anos de vida saudável. Estima-se que o número de doenças atribuíveis à poluição atmosférica esteja agora no mesmo nível de outros grandes riscos globais para a saúde, como dieta pouco saudável e tabagismo, e a poluição do ar é agora reconhecida como a maior ameaça ambiental para a saúde humana¹”.

Ainda segundo a OMS estima-se que a poluição do ar ambiente (ao ar livre) tenha causado 4,2 milhões de mortes prematuras em todo o mundo



em 2019. Essa mortalidade se deve especialmente à exposição ao material particulado fino, causador de doenças cardiovasculares, respiratórias e cânceres² (MP10 e MP 2,5). Por outro lado, a exposição humana ao Ozônio (O₃ – ozônio troposférico), pode provocar morte prematura, falta de ar, tosse, risco de infecções respiratórias, asma ou doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC). A exposição prolongada ao ozônio está associada ao aumento de distúrbios metabólicos, problemas do sistema nervoso, problemas reprodutivos (incluindo redução da fertilidade masculina e feminina e maus resultados de nascimento), cancro e, também, aumento da mortalidade cardiovascular, que é o principal motor da mortalidade total.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estabeleceu, em 2021, os mais recentes parâmetros médico-científicos considerados seguros. Os padrões de qualidade do ar da OMS (PQar)³ são validados por pesquisadores e instituições internacionalmente reconhecidos, sendo vitais para o estabelecimento de políticas públicas por ar limpo (vide no gráfico abaixo a coluna 2021 AQG - Air Quality Guidelines):

The WHO Air quality guidelines recommend levels and interim targets for common air pollutants: PM, O₃, NO₂, and SO₂.

Recommended 2021 AQG levels compared to 2005 air quality guidelines

Pollutant	Averaging Time	2005 AQGs	2021 AQGs
PM _{2.5} , µg/m ³	Annual	10	5
	24-hour ^a	25	15
PM ₁₀ , µg/m ³	Annual	20	15
	24-hour ^a	50	45
O ₃ , µg/m ³	Peak season ^b	-	60
	8-hour ^a	100	100
NO ₂ , µg/m ³	Annual	40	10
	24-hour ^a	-	25
SO ₂ , µg/m ³	24-hour ^a	20	40
CO, mg/m ³	24-hour ^a	-	4



Enquanto a ciência avança em busca de maior protetividade para a vida humana, os valores orientadores para qualidade do ar adotados no Brasil continuam defasados.

No caso do licenciamento em tela, **o atraso é duplo**: tanto a construção do EIA-RIMA da URE Valoriza como sua avaliação pelo órgão ambiental foram definidos com base em meras **metas intermediárias de padrões finais defasados**.

O respeito às constantes atualizações nos padrões de qualidade do ar da OMS, que já ocorreram em 1987, 2005 e 2021, se revestem da maior importância para avaliações ambientais. Os avanços na epidemiologia ambiental se deram em progressividade acentuada após a década de 1990, onde pesquisas e avanços tecnológicos permitiram maior acuidade no estabelecimento de limites seguros para a saúde humana.

Os padrões de referência adotados pela CETESB para avaliação da URE Valoriza estão baseados **na revisão da OMS de quase duas décadas atrás** (2005 AQGs) e não na mais atual (2021 AQGs).

O Decreto 59.113 de 2013 sacralizou, para uso no Estado de São Paulo, a versão do 2005 AQGs, fracionada em várias etapas para atingimento do padrão final (PF). Observando-se o gráfico abaixo⁴, com a atual meta intermediária (MI2) em vermelho, se percebe que, por exemplo, que **o padrão ora em vigor de MP10 (elemento considerado carcinogênico)** admite aproximadamente **o dobro de poluição** do que o Padrão Final.

Padrões Estaduais de Qualidade do Ar
(Decreto Estadual nº 59113 de 23/04/2013)

Poluente	Tempo de Amostragem	MI1 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	MI2 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	MI3 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	PF ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
partículas inaláveis (MP ₁₀)	24 horas MAA ¹	120 40	100 35	75 30	50 20
partículas inaláveis finas (MP _{2,5})	24 horas MAA ¹	60 20	50 17	37 15	25 10
dióxido de enxofre (SO ₂)	24 horas MAA ¹	60 40	40 30	30 20	20 –
dióxido de nitrogênio (NO ₂)	1 hora MAA ¹	260 60	240 50	220 45	200 40
Ozônio (O ₃)	8 horas	140	130	120	100
monóxido de carbono (CO)	8 horas	–	–	–	9 ppm
fumaça* (FMC)	24 horas MAA ¹	120 40	100 35	75 30	50 20
partículas totais em suspensão* (PTS)	24 horas MGA ²	– –	– –	– –	240 80
Chumbo** (Pb)	MAA ¹	–	–	–	0,5



Breve histórico da atuação do PROAM para atualização dos PQar

Justifica-se ainda mais o interesse do PROAM na presente matéria pelo fato da instituição ser proponente dos novos PQar para o Brasil, prioridade estabelecida desde 2005, quando a entidade passou a coordenar o Programa Metrôpoles Saudáveis, em parceria com a Organização Panamericana de Saúde (OPAS-OMS). O programa realizou estudo comparativo sobre saúde ambiental envolvendo metrópoles como São Paulo, Belém, Curitiba, Cidade do México, Buenos Ayres, La Paz, Ciudad Juarez e El Paso, entre outras.

A partir da busca de indicadores prioritários estabelecidos no Termo de Referência para Metrôpoles Saudáveis (PROAM/OPAS 2007), o PROAM propôs, em 2008, a atualização dos PQar para o Estado de São Paulo, por meio do Conselho Estadual do Meio Ambiente de São Paulo (Consema). Em 2013, decorridos 5 anos, ficaram estabelecidos os novos PQar para o Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 59.113 de 2013, que se encontra hoje na fase da Meta Intermediária 2 (MI2), conforme demonstrou o gráfico anterior.

Posteriormente, o PROAM ingressou com pedido de atualização dos valores indicadores junto ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) para atualização em nível nacional. Os trabalhos no Conama duraram 6 anos, devido à constantes obstruções por parte de setores da indústria, resultando finalmente na Resolução Conama 491/2018. Em função de insuficiência protetiva, caracterizada por metas intermediárias sem prazos e índices excessivamente elevados para episódios críticos de poluição, a resolução foi aprovada sob protestos do próprio PROAM, de especialistas em controle de poluição, do Ministério Público Federal e Ministério da Saúde. A Resolução 491/2018 acabou sendo objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6148, proposta pela Procuradoria-Geral da República. Julgada em 5 de maio de 2022 pelo Supremo Tribunal Federal, obteve a seguinte decisão:



“O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, julgou-a improcedente e, (a) a partir da análise das teses trazidas na inicial, em cotejo com a jurisprudência desta Corte, declarou ser **ainda constitucional** a Resolução CONAMA 491/2018; (b) Não obstante, em que pese não haver vício de inconstitucionalidade, **determinou que, no prazo de vinte e quatro meses a contar da publicação do presente acórdão, o CONAMA edite nova resolução sobre a matéria, a qual deverá levar em consideração: (i) as atuais orientações da Organização Mundial da Saúde sobre os padrões adequados da qualidade do ar; (ii) a realidade nacional e as peculiaridades locais; bem como (iii) os primados da livre iniciativa, do desenvolvimento social, da redução da pobreza e da promoção da saúde pública; (c) Por fim, decorrido o prazo de vinte e quatro meses acima concedido, sem a edição de novo ato que represente avanço material na política pública relacionada à qualidade do ar, passarão a vigorar os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde enquanto perdurar a omissão administrativa na edição da nova Resolução.** Tudo nos termos do voto do Ministro André Mendonça, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Carmem Lúcia (Relatora), Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber, que julgavam procedente a ação, nos termos de seus votos. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 5.5.2022⁵” (grifo nosso)

Dessa forma, encontra-se a sociedade brasileira mergulhada no vácuo da inércia estatal. Ao não estabelecer correta regulamentação sobre limites de poluentes, o Estado de São Paulo sobrevive sob orientação precária de **MERO ESTÁGIO INTERMEDIÁRIO**, parte de **PQar DEFASADOS** e que, de forma distorcida, estão permitindo o subterfúgio de aparentar padrões ambientais seguros à saúde, orientando, de forma ineficaz e com protetividade insuficiente, os licenciamentos ambientais. A inação estatal para implementar uma política de ar limpo se configura em verdadeiro atentado contra os instrumentos de avaliação ambiental e da saudável qualidade de vida⁶.



Episódios críticos na normatização brasileira à luz dos indicadores da OMS

A resolução Conama 491/2018 em uso no Brasil, defasada quando comparada à revisão da OMS de 2021, traz o seguinte referencial para episódios críticos de poluição atmosférica, escalonados de acordo com a gravidade em índices de atenção, alerta e emergência⁷:

ANEXO III NÍVEIS DE ATENÇÃO, ALERTA E EMERGÊNCIA PARA POLUENTES E SUAS CONCENTRAÇÕES

Nível	Poluentes e concentrações					
	SO ₂ µg/m ³ (média de 24h)	Material Particulado		CO ppm (média móvel de 8h)	O ₃ µg/m ³ (média móvel de 8h)	NO ₂ µg/m ³ (média de 1h)
		MP ₁₀	MP _{2,5}			
		µg/m ³ (média de 24h)	µg/m ³ (média de 24h)			
Atenção	800	250	125	15	200	1.130
Alerta	1.600	420	210	30	400	2.260
Emergência	2.100	500	250	40	600	3.000

SO₂ = dióxido de enxofre; MP10 = material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 10 µm;

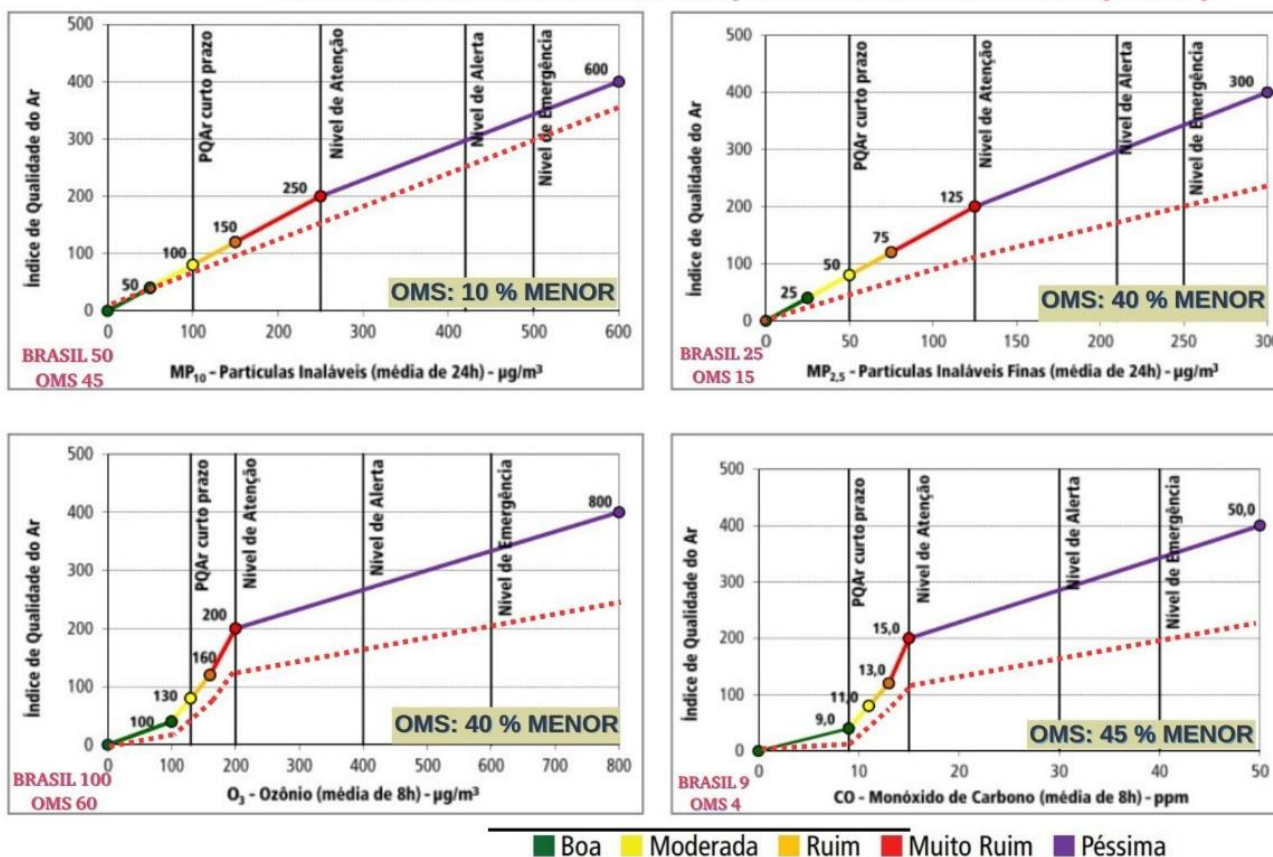
MP_{2,5} = material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 2,5 µm; CO = monóxido de carbono;

O₃ = ozônio; NO₂ = dióxido de nitrogênio µg/m³; ppm = partes por milhão.

É evidente a disparidade entre os índices de episódios críticos adotados no Brasil e os recomendados pela OMS. A ação estatal prevista no Brasil para correção de episódios críticos é tardia e muito menos eficiente do que preconizam os valores da OMS.

Vejamos a seguir quadro comparativo com valores de atenção, alerta e emergência, segundo os índices adotados hoje no Brasil, comparados em linha vermelha (inserida pelo PROAM) com a projeção dos PQar's para episódios críticos adotados pela OMS:

Gráfico 2.1 – Relação entre a concentração de curto prazo, índice e classificação da qualidade do ar
EPISÓDIOS CRÍTICOS EM COMPARAÇÃO COM INDICADORES OMS (PROAM)



Fonte: CETESB (2023)

PROJEÇÃO APROXIMADA - COMPARAÇÃO COM OMS: PROAM

Diante dos fatos citados, podemos concluir que:

1 – os padrões defasados, ora em vigor, perderão validade segundo determinação do STF na data de 5 de maio de 2024, adotando-se a partir daí, de forma obrigatória, os valores indicadores da OMS, caso o CONAMA não apresente nova resolução que, para atendimento das balizas constitucionais, não poderá apresentar índice de protetividade menor que o estabelecido em 2021 (2021 AQGs) pela OMS.

2 – Deve-se averiguar urgentemente quais os reais índices de poluição das diversas regiões brasileiras, de acordo com os atuais valores norteadores da OMS, evitando-se que meras metas intermediárias possam balisar zoneamentos, planejamentos e licenciamentos ambientais, uma vez que não representam

indicadores protetivos para a saúde pública e o meio ambiente, evitando-se também que áreas já saturadas ou em vias de saturação possam sofrer maior incremento de poluição, agravando o quadro de saúde pública.

3 – Ressalte-se a existência de inúmeros empreendimentos em processo de licenciamento ambiental que estão sendo avaliados com base nos dados de PQar defasados, à exemplo da URE Valoriza. Com construção pretendida para a área continental de Santos, o empreendimento está muito próximo de Cubatão (área saturada em diversos padrões, especialmente MP10, MP 2,5 e O3).



Localização da URE Valoriza, a menos de 7 km de área saturada em material particulado

Imagem extraída do Google Earth – 19/01/2024

As ultrapassagens regionais dos padrões de qualidade do ar no Estado de São Paulo, que constam do último Relatório de Qualidade do Ar da CETESB, especialmente de quesito de MP 10, MP 2,5 e O3 estão completamente subdimensionados com relação aos efeitos nocivos que seriam apontados se fossem utilizados os referenciais atualizado da OMS.

Tabela 6.14 – O₃ – Distribuição percentual da qualidade do ar em 2022 – Baixada Santista e Litoral Norte – Rede Automática

Ozônio (O ₃) - 2022						
Estação		Máxima média móvel de 8h				
		Boa 0 - 100 µg/m ³	Moderada >100 - 130 µg/m ³	Ruim >130 - 160 µg/m ³	Muito Ruim >160 - 200 µg/m ³	Péssima >200 µg/m ³
Litoral	Cubatão-Centro	95,1%	3,9%	1,0%		
	Cubatão-Vale do Mogi	99,5%	0,5%			
	Santos	99,5%	0,5%			
	Santos-Ponta da Praia	99,1%	0,9%			
	São Sebastião	99,5%	0,5%			
						NU

Fonte: CETESB (2023)

Nota:

 NU = Número de dias de ultrapassagens do PQAr de 8 horas de 130 µg/m³.

Cor mais clara indica que o monitoramento não atende ao critério de representatividade anual dos dados.

4 - Note-se que o reconhecimento das áreas já saturadas ou em processo de saturação são determinantes para a concessão ou não do licenciamento ambiental. Nesse sentido, a formação de Ozônio (O₃), poluente secundário, apresenta situações complexas com reações atmosféricas, especialmente em dias de muita insolação, reagindo em raio de até 200 km das fontes de emissões. No presente caso, o empreendimento URE Valoriza estará localizado a menos de 7 km da Vila Parisi, em Cubatão, que apresenta dados de saturação em O₃ e, mais notadamente, de MP₁₀ e MP_{2,5}. Note-se que a URE Valoriza aponta em seu EIA-RIMA um alto índice de emissões de NO_x, elemento precursor de ozônio (O₃).



Impacto – Qualidade do Ar

Fase de Operação

- ✓ Emissão dos gases da combustão do CDR nas caldeiras.
- ✓ Parâmetros de emissão dentro dos limites legais (SMA 79/09); (MP; NO_x; SO_x; HCl; HF; CO; HT; inorgânicos e D&F)
- ✓ Monitoramento Contínuo.

Medidas de Controle:

- ✓ Implantação do sistema de controle das emissões (reator e filtros de manga),
- ✓ Teste de Queima,
- ✓ Plano de Monitoramento.

Apresentação do Projeto ao Consema retratando a emissão de precursores de Ozônio (O₃) e Material Particulado (MP)

5 - A proximidade do empreendimento com áreas saturadas como Cubatão (vide tabela abaixo), considerando que os valores indicadores da OMS estão subestimados, aponta para uma realidade preocupante de piora das condições da qualidade do ar. Mesmo com este cenário absolutamente previsível, o empreendimento URE Valoriza recebeu licença de instalação (LI) da CETESB⁸.

Tabela 6.7 – MP₁₀ – Concentração média diária (µg/m³) e classificação da qualidade do ar – Interior e Litoral

	INTERIOR																												LITORAL							
Data	Americana	Aracatuba	Araraquara	Bauru	Campinas-Centro	Campinas-Taquaral	Catanduva	Cordeirópolis - Modelo (M)	Franca - Cidade Nova (M)	Guaratinguetá	Jaboticabal - Jd Kennedy (M)	Jacaré	Jau	Jundiaí	Limreira	Marília	Paulínia	Paulínia-Sra Terezinha	Piracicaba	Presidente Prudente	Ribeirão Preto	Rio Claro-Jd Guanabara	S. José Campos	S. José Campos-Jd Satellite	Santa Gertrudes	Santa Gertrudes - Jd. Luciana (M)	São José do Rio Preto	Sorocaba	Tatuí	Taubaté	Cubatão-Centro	Cubatão-Vale do Mogi	Cubatão-Vila Parisi	Guarujá - Vicente de Carvalho (M)	Santos	Santos-Ponta da Praia
24-jun-22	59	43	53	47	35	35	49					34	37	41	72	26	47	56	63	31	56	78	37	116		52	44	40	50	55	87	168		34	40	
25-jun-22	63	34	64	32	31	31	45					26	30	30	72	24	45	46	49	26	60	76	32	110		48	33	21	26	23	32	64		18	21	
26-jun-22	11	19	21	11	14	8	22					11	19	8	22	10	14	11	13	15	25	25	11	33		29	6	3	7	7	12	16		7	11	
27-jun-22	25	28	43	20	20	14	38					16	23	15	56	14	23	23	33	16	44	44	21	61		40	19	14	15	30	22	28		9	17	
28-jun-22	44	51	52	45	30	33	59	62	30			29	37	34	70	38	47	44	43	36	63	71	32	88	103	58	38	29	29	40	41	77	31	29	27	
29-jun-22	63	43	52	44	35	41	74					49	47	49	71	37	55	58	59	33	75	75	39	91		56	39	42	48	28	49	119		27	34	
30-jun-22	62	31	54	30	35	35	46					30	38	37	52	24	50	63	43	26	58	64	33	105		41	39	23	51	30	30	85		21	24	
01-jul-22	71	43	54	43	40	38	60					38	45	41	70	31	57	61	52	33	75	88	41	122		61	45	39	43	35	41	78		31	38	
02-jul-22	58	52	57	59	35	38	67					41	50	38	69	50	48	56	61	45	64	75	41	79		65	47	54	48	34	43	112		41	50	
03-jul-22	54	41	45	49	33	38	61					37	39	36	63	41	47	53	53	39	47	72	39	74		48	49	51	48	42	39	70		51	62	
04-jul-22	62	41	51	49	35	37	53	64				41	58	37	69	39	49	57	47	36	68	76	44	98	106	57	44	43	44	33	65	101	52	35	46	
05-jul-22	65	42	42	43	39	40	51					49	41	38	58	37	54	69	52	41	57	81	40	86		51	45	50	40	48	50	184		42	50	
06-jul-22	60	39	58	49	33	38	49					40	47	38	61	32	56	70	48	45	54	92	47	86		51	46	46	39	47	47	154		57	66	
07-jul-22	51	47	55	62	30	31	54					39	49	34	64	34	50	56	48	34	57	85	42	73		56	41	51	36	48	54	191		46	53	
08-jul-22	64	46	53	54	34	47	56					38	46	38	75	31	48	52	53	34	63	87	42	98		56	41	41	39	38	50	110		45	44	
09-jul-22	52	51	49	39	28	31	61					26	39	33	63	41	47	42	49	44	44	77	27	82		58	27	28	39	28	32	61		21	23	
10-jul-22	46	40	37	40	24	26	46	40				35	34	27	48	37	34	29	45	40	36	59	32	29	49	56	47	32	33	42	30	27	66	47	36	41
11-jul-22	39	42	54	65	25	23	44					43	42	25	64	39	35	39	45	42	54	52	29	28	44		45	39	49	34	34	38	137		40	51
12-jul-22	37	39	70	56	33	43	46					51	52	39	65	40	49	51	59	35	64	65	35	33	58		49	32	51	32		89	228		29	32
	Boa			Moderada			Ruim			Muito Ruim																										

Boa Moderada Ruim Muito Ruim

Fonte: CETESB (2023)

6 - Note-se que o EIA-RIMA da URE Valoriza declara, na página 23 (RIMA)⁹: “Como haverá emissões atmosféricas na operação da URE, foi realizado um Estudo de Dispersão Atmosférica das emissões de MP (material particulado), NOx (Óxidos de Nitrogênio), SOx (Óxidos de Enxofre), CO (Monóxido de Carbono), Pb (Chumbo) e D&F (Dioxinas e Furanos) com o uso de um programa de computador especializado. O estudo conseguiu prever o impacto das emissões desses poluentes na qualidade do ar da região estimando a concentração dos mesmos junto ao solo. **O resultado demonstrou que todas as máximas concentrações obtidas para todos os poluentes simulados, atenderam os respectivos padrões de qualidade do ar estabelecidos pelo Decreto Estadual Nº 59.113/13**”. (grifo nosso)



Estudo de Dispersão - Qualidade do Ar

Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Somente gases do aterro: biogás (flares)	Somente as emissões da URE	Emissões de URE + flares do aterro
☒	☒	☒

Resultados para todos os parâmetros dentro dos limites legais
Decreto Estadual 59.113/13

Estudo de Risco para a Saúde Humana

Dioxinas e Furanos → Resultados dentro dos limites da DD34
CETESB.

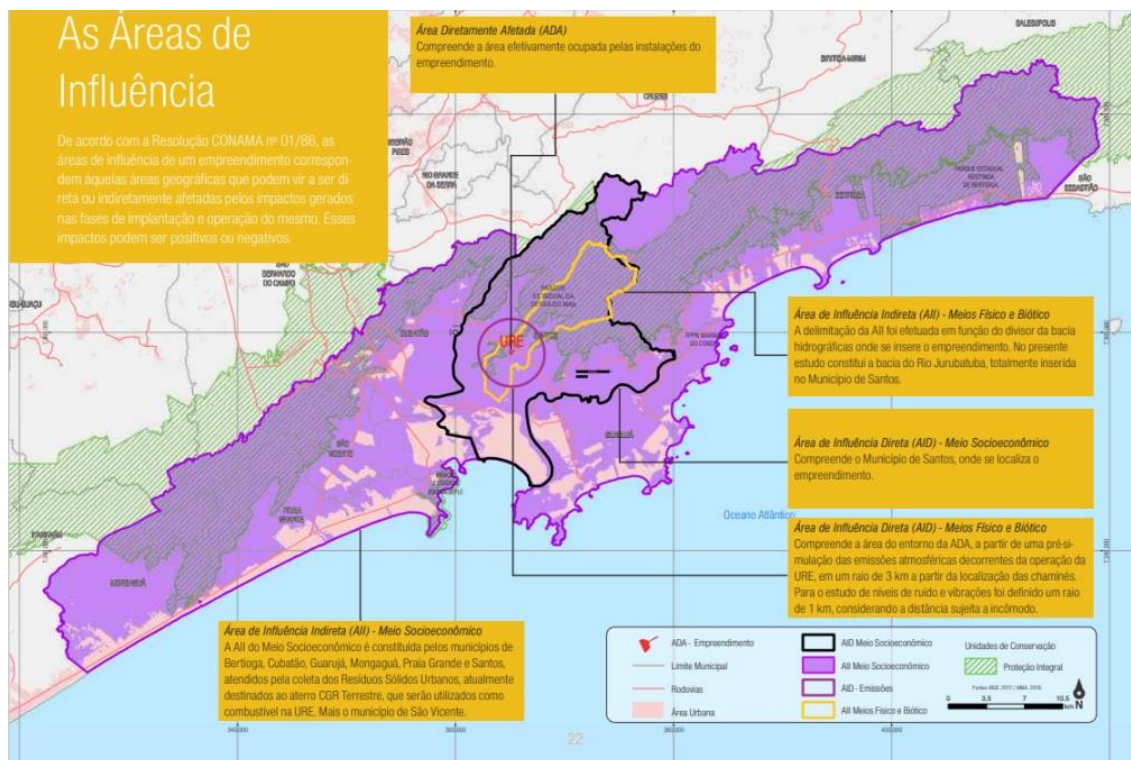
Apresentação do Projeto ao Consema retratando conformidade com o defasado Decreto Estadual 59.113/13

Verifica-se ainda, no quadro acima, que as emissões de dioxinas e furanos são estimadas “dentro dos limites adotados pela CETESB”¹⁰. Ressalte-se que dioxinas são substâncias carcinogênicas para a qual a OMS afirma não existir exposição mínima aceitável. A CETESB ainda utiliza indicadores para dioxinas adotados pela United States Food and Drug Administration (FDA). Ocorre que a OMS se reporta da seguinte forma sobre novas emissões de dioxinas: “Não se espera que a atual exposição normal de fundo afete, em média, a saúde humana. No entanto, devido ao alto potencial tóxico desta classe de compostos, esforços são necessários para reduzir a exposição de fundo atual”¹¹. Ou seja, em razão da periculosidade comprovada espera-se a descontaminação do ambiente - e não o aumento da poluição.

Pat Costner, Cientista Sênior do Greenpeace International, afirma que “em cada nação, as fontes de dioxina devem ser identificadas e tratadas ao mesmo tempo em que medidas sejam tomadas para prevenir a introdução de novas fontes. As áreas de risco nacionais deverão ser restringidas e tratadas e deve-se impedir novas liberações nessas áreas”¹².

7 - Ressaltamos as informações que traz o RIMA, na página 52, sobre as emissões atmosféricas do empreendimento:

“Alteração na Qualidade do Ar – Fase de Operação Com o funcionamento da URE Valoriza, poderá ocorrer alteração da qualidade do ar na ADA (área do empreendimento) e AID (entorno), dependendo das condições de dispersão dos principais poluentes.....Os principais poluentes serão Material Particulado Inalável, Óxidos de Enxofre, Óxidos de Nitrogênio, Monóxido de Carbono, Chumbo e Dioxinas e Furanos...Os resultados para todos os parâmetros ficaram dentro dos limites legais e/ou dentro dos limites da propriedade. Especificamente para Dioxinas e Furanos, foi feito um estudo denominado de “Avaliação de Risco à Saúde Humana” e os resultados ficaram dentro do aceitável....



Pag 22 do RIMA da URE Valoriza aponta as áreas de influência do empreendimento, subestimando a proximidade de Cubatão, área saturada em Ozônio Troposférico (O3).

8 – Para finalizar, afirmamos que os fatos citados demonstram que o licenciamento ambiental da URE Valoriza **representa perigoso precedente como proteção deficitária, ferindo de morte a boa avaliação prévia de impacto ambiental representada no presente caso pelo EIA-RIMA**, que se apresenta sem critérios eficazes para a proteção da saúde pública e ao meio ambiente,



además com o abrandamento de exigências que deveriam ser obrigatoriamente contempladas nas avaliações e decisões da CETESB, órgão ambiental que procedeu à concessão da Licença de Operação.

A respeito do quadro de **PROTEÇÃO DEFICITÁRIA**, nos esclarece Felipe de Melo Fonte: *“O fundamento da vedação à proteção deficitária está no dever estatal primário de proteger os direitos fundamentais por meio de previsões legais e ações administrativas efetivas. Em outras palavras, radica-se na ideia geral de que o dever de proteger e promover os direitos fundamentais irradia-se a todos os poderes e órgãos do Estado, não lhes sendo legítimo omitir-se em tal tarefa. Sendo assim, onde puder ser reconhecido um dever estatal de proteção específico, também será necessário cogitar-se a respeito da efetividade com que o Estado se desincumbiu deste ônus, incidindo aí o controle judicial. Embora a escolha dos meios de proteção dos direitos fundamentais seja atribuída, inicialmente, aos órgãos legislativo e executivo, elas são passíveis de submissão ao controle judicial de constitucionalidade. Neste passo, cabe aos juízes avaliar os meios que estavam à disposição dos Poderes Públicos e julgá-los, para dizer se o dever de proteção foi cumprido de modo adequado¹³.*

Portanto, impõe-se à sociedade e ao Ministério Público, órgão competente para a defesa dos interesses difusos da sociedade, agir para impedir que empreendimentos anacrônicos como este, fora de seu tempo, alheio à percepção da mudança do clima, com aparato tecnológico voltado à queima de preciosos insumos para a economia circular, venham a ser licenciados de forma temerária, com protetividade insuficiente, colocando em risco a proteção da saúde pública e do meio ambiente, direitos fundamentais da sociedade brasileira e garantidos na Constituição Federal.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Hailer Bocuhy

Presidente



PROAM – Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental

Referências Bibliográficas:

- 1 [9789240034228-eng.pdf \(who.int\)](#)
- 2 [Poluição atmosférica ambiental \(exterior\) \(who.int\)](#)
- 3 [WHO global air quality guidelines: particulate matter \(PM2.5 and PM10\), ozone, nitrogen dioxide, sulfur dioxide and carbon monoxide](#)
- 4 [decreto n.59.113, de 23.04.2013 \(al.sp.gov.br\)](#)
- 5 STF – link [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](#)
[STF determina que Conama atualize resolução sobre qualidade do ar | Agência Brasil \(ebc.com.br\)](#)
 Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6148 – link [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](#)
 Decisão: [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](#)
- 6 [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](#)
- 7 [Resolução CONAMA Nº 491 DE 19/11/2018 - Federal - LegisWeb](#)
- 8 [Aprovada LI para unidade de recuperação energética de resíduos em Santos » CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo](#)
- 9 [rima-ure-santos.pdf \(windows.net\)](#)
- 10 [DD-034-2015.pdf \(cetesb.sp.gov.br\)](#)
- 11 [Dioxinas \(who.int\)](#)
- 12 [ELIMINAO DE DIOXINA: \(noharm-europe.org\)](#)
- 13 FONTE, Felipe de Melo. Políticas públicas e direitos fundamentais. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 234.